



POLÍTICA DE VOTO

CX3 CONSULTORIA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Índice:

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	4
4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE	5
5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	5
6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.....	6
7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A CX3 CONSULTORIA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“CX3”), na qualidade de gestora de Fundos de Investimento, em conformidade com as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”) notadamente as Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Diretrizes Anbima”), que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em Assembleias, adota, para todos os seus Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”), cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias (“Ativos”), esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

A CX3 baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A presente Política de Voto não se aplica:

- a. Aos Fundos Exclusivos ou Reservados, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a CX3 não adota Política de Voto para tais Fundos;
- b. Aos Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. Aos certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A CX3 exercerá o direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos, na qualidade de representante dos Fundos, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos. Nesse sentido, a CX3 buscará votar favoravelmente às deliberações que, no seu entendimento, poderão propiciar a valorização dos Ativos.

Pela presente Política de Voto, a CX3, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, compromete-se a ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício do seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os seguintes princípios:

- 1) Princípio da Boa-Fé - As decisões da CX3 deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;
- 2) Princípio da Lealdade - A CX3, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes na CX3 e perseguindo as expectativas almejadas por eles;
- 3) Princípio da Transparência - A CX3 garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da CX3 na qualidade de gestora; e
- 4) Princípio da Equidade - A CX3 assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas.

A Política de Voto será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

O exercício de direito de voto dos Fundos deverá seguir todas as disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da CX3, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no melhor interesse dos Fundos exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

A CX3 exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos: a. eleição de representantes de acionistas minoritários em Conselho de Administração, se aplicável; b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da emissora, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da CX3, gerar impacto relevante no valor do Ativo; e/ou d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado entre acionistas da emissora.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento sob gestão da CX3: a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento; b. garantias; c. vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra; e/ou d. remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM nº 175/2022: a. alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento; b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do respectivo conglomerado ou grupo financeiro; c. aumento de taxa

de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída; d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração nas condições elencadas nas alíneas anteriores; f. liquidação do fundo de investimento; e/ou g. assembleia de cotistas nos casos previstos na Resolução CVM nº 175/2022.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando excepcionalmente a exclusivo critério da CX3, nas seguintes hipóteses: a. a Assembleia Geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância; b. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no respectivo Fundo; c. a participação total dos Fundos sob gestão da CX3, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no Ativo em questão; d. ficar caracterizada situação de conflito de interesse; e/ou e. caso as informações disponibilizadas pela emissora dos Ativos não forem suficientes para tomada de decisão pela CX3.

4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

A CX3 exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, sempre evitando situações de conflito.

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos.

A CX3 abster-se-á de exercer o direito de voto nas assembleias em situações de potencial conflito de interesse da CX3 com a emissora dos Ativos ou com os cotistas dos Fundos. Em caráter excepcional, a CX3 poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, com antecedência de 5 (cinco) dias, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

A CX3 encaminhará ao administrador dos Fundos a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

A CX3 manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante Fundos por um prazo de 5 (cinco) anos.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

O controle e a execução desta Política de Voto e o procedimento de tomada de decisão será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e compliance e riscos da CX3.

A CX3 exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos, sendo que a CX3 tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas.

Ao final da Assembleia, o representante indicado pela CX3 deve elaborar e encaminhar ao Diretor de Gestão, ao Diretor de Risco e Compliance e ao Administrador dos Fundos, um resumo descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.

O arquivamento dos resumos de Assembleia deve ser realizado pelo Diretor de Risco e Compliance.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Os votos realizados pelos Fundos nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

Caberá ao Administrador dos Fundos comunicar aos órgãos fiscalizadores e aos cotistas as informações recebidas da CX3 relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às: (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei; (ii) decisões que, a critério da CX3, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e (iii) Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a CX3 tenha exercido o direito de voto.

Os cotistas dos Fundos receberão comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em Assembleia, caso solicitem. Sem prejuízo, os administradores dos Fundos poderão enviar as comunicações aos cotistas.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigência na data de sua publicação e será revista anualmente pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

8. APROVAÇÕES

Versão 01 - Aprovada em 28/09/2023	
Responsável	Diretor de Risco e Compliance
Revisão/Aprovação:	Diretor de Gestão e Distribuição